



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000001

OFICIO Nº 076/2023 – SEMAD

Buritirana (MA), 14 de abril de 2023

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS PELO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BURITIRANA/MA”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração

EXMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



00002

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos por meio da apresentação de show da cantora gospel Lauriete, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto tem por finalidade o entretenimento dos munícipes e público da região no tradicional evento "CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS PELO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BURITIRANA/MA".

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência da notória consagração e reconhecimento da artista em âmbito nacional, tanto pelo público quanto pela crítica especializada.

2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;"

Portanto, os documentos que comprovam tanto o reconhecimento da artista em nível nacional pelo público e crítica especializada, bem como tratar-se de contratação por meio de empresário exclusivo demonstram a legalidade e adequação da contratação pretendida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerando a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação de show artístico com playback de uma hora de duração.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



000003

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:
- **Certidão Negativa de Débitos e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de execução será contado a partir da “Ordem de Serviço”, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93)

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.



010004

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31.12.2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



000005

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. PAGAMENTO

11.1. Dada a natureza especial dos serviços contratados, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor contratado na data da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia 09.11.2023, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



07306

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Buritirana (MA) 14 de abril de 2023

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



Vila Velha/ES, 14 de abril de 2023.

Assunto: CARTA PROPOSTA

A empresa ALFA PRODUÇÕES, contratada, com suas informações abaixo descritas, responsável pelos shows da cantora Lauriete, encaminha essa carta proposta à contratante **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA.**

O objetivo deste é, contratar o show da Cantora Lauriete (sem banda, com playback), para o dia 10 de novembro de 2023, às 19h, no evento **CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS PELO ANIVERSÁRIO DA CIDADE BURITIRANA/MA**, que acontecerá em praça pública, endereçado na Praça da Prefeitura no Centro de Buritirana/MA, sob a contratação de 1 hora de apresentação.

O valor da apresentação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Estando não incluso neste valor: passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação, sendo esses por conta do contratante.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
ov r
LAURIETE RODRIGUES DE JESUS
Data: 14/04/2023 18:53:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALFA PRODUÇÕES



000008

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos consagrados.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Buritirana (MA), 14 de abril de 2023


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



0 15209

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, tombando-o sob o nº **04.020/2023**.

Buritirana (MA), 17 de abril de 2023

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração



037010

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo nº 04.020/2023

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de artísticos, com valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Buritirana (MA), 17 de abril de 2023

**Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração**

**ILMO SR.
RODRYGO MIRANDA DUARTE
SETOR CONTÁBIL
NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SETOR DE CONTABILIDADE

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Prestação de serviços artísticos

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme classificação abaixo:

04.122.0002.2-029 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Buritirana (MA), 18 de abril de 2023


Rodrygo Miranda Duarte
CRC 11658/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0.0012

Processo Administrativo nº 04.020/2023

Buritirana (MA), 19 de abril de 2023

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 16.455.979-0001-22)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a notória consagração nacional da artista, tanto pela crítica especializada quanto pelo público.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, o profissional cuja contratação é reconhecido e consagrado nacionalmente pela crítica especializada e público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção dos preços praticados pela artista em outras municipalidades, a qual percebeu a título de contraprestação valores compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Desta feita, extrai-se que o valor proposto (R\$ 35.000,00) encontra-se compatível com o praticado pela artista em todo o território nacional.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



000013

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração

AO ILMO. SR.
ANDERSON LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA
(MA) E SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS**

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50 e de outro, **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.979/0001-22, com sede na Av. Champagnat nº 689 Sala 504, Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, neste ato representada por sua titular Sra. Lauriete Rodrigues de Jesus, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 935853 SPTC-ES e do CPF nº 009.749.767-33, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 004/2023 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no dia 10.11.2023, com início às 21:00h e duração total de 1 (uma) hora, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023 - SEMAD** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-029 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31.12.2023, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Havendo desistência/rescisão por parte da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha dado causa, caberá à primeira o pagamento de 20% sobre o valor total do contrato, a título de multa, ficando retidos os valores eventualmente pagos, os quais serão destinados ao custeio das despesas e compromissos firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023 - SEMAD** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.



00017

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza especial dos serviços contratados o pagamento será da seguinte forma:

- 50 % (cinquenta por cento) na data de assinatura do presente contrato;
- 50 % (cinquenta por cento) até o dia 09.11.2023.

O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de



00018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



030119

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA) __ de ____ de 2023

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



000020

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTOS JURÍDICOS FISCAIS E PESQUISA DE PREÇOS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
SL 150 PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 16.455.979/0001-22**

LAURIETE RODRIGUES DE JESUS, brasileira, divorciada, empresária, natural de Vitória, nascida em 23/02/1970, filha de Joaquim de Jesus Pinto e Laurinete Amélia Rodrigues, inscrita no CPF n.º 009.749.767-33, e na C.I. n.º 935.853/SPTC-ES, residente e domiciliada a Rua Goiânia, n.º18, apt.1801, Itapoã, Vila Velha/ES, CEP 29101-780, titular da empresa que gira sob a denominação social de, SL 150 PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, localizada na Rua Dr. Francisco de Freitas Lima, n.º. 117, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-380, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.455.979/0001-22, inscrita na JUCEES sob o n.º 32600004623, resolve alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

1.^a- A empresa girará sob o nome empresarial **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, nome fantasia "**ALFA PRODUÇÕES**".

2.^a-. O novo endereço é **Avenida Champagnat, n.º 689, sala 504, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-011.**

3.^a:- É incluso neste ato os seguintes ramos de atividades: **60.10-1/00- Atividades de Rádio; 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;**

4.^a:- **À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome empresarial **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, nome fantasia "**ALFA PRODUÇÕES**"

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O endereço da empresa é **Avenida Champagnat, n.º 689, sala 504, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-011.**

CLÁUSULA TERCEIRA:- A empresa tem os seguintes ramos de atividades:

46.49-4/07-- Comércio atacadista de filmes, CDS, DVDS, fitas e discos; 58.11-5/00 - Edição de livros; 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos; 59.20-1/00- Atividades de gravação de som e de edição de música; 60.10-1/00- Atividades de rádio; 90.01-9/02- Produção Musical; 93.19-1-/01- Produção e promoção de eventos esportivos; 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
SL 150 PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 16.455.979/0001-22

CLÁUSULA QUARTA:- O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas totalmente em moeda corrente do País, assim subscrito:

	%	COTAS	VALOR
Lauriete Rodrigues de Jesus	100	200.000	200.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa iniciou suas atividades em 12 de junho de 2012 e seu prazo é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa será administrada pela titular **LAURIETE RODRIGUES DE JESUS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade. J

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, § 1.º, CC/2002).

020103

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
SL 150 PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 16.455.979/0001-22**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica eleito o Foro da cidade de Vila Velha/ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O instrumento de Alteração de contrato será assinado em via única de igual forma, teor e consistência.

Vila Velha -ES., 29 de setembro de 2020.



Lauriete Rodrigues de Jesus



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2020 15:39 SOB Nº 20200745794.
PROTOCOLO: 200745794 DE 15/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004952049. CNPJ DA SEDE: 16455979000122.
NIRE: 32600004623. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2020.
SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.455.979/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SL 150 PRODUcoes E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA PRODUcoes	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CHAMPAGNAT	NÚMERO 689	COMPLEMENTO SALA 504
------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 29.100-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DE VILA VELHA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURIETE@LAURIETE.COM.BR	TELEFONE (27) 9663-3334
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 14:29:00 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 16.455.979/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:39 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **AE5F.40D8.2BAB.21BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



076526

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000319723

Identificação do Requerente: CNPJ N° 16.455.979/0001-22

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/03/2023**, válida até **22/06/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0019.9E38.3B40.CE90**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

030027

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 59720/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **633495** Crc Original: 633495 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ / CPF **16.455.979/0001-22**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29100-011 - AVENIDA CHAMPAGNAT, 689 SALA 504**
Bairro **CENTRO DE VILA VELHA** Cidade Vila Velha Estado ES

VILA VELHA, 27 de Março de 2023

Esta Certidão é válida até: 27/04/2023

Data Geração: 27/03/2023

Data Emissão: 27/03/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3115594

Número da Certidão: 59720/2023

Controle: 633495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/03/2023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.455.979/0001-22
Razão Social: SL 150 PRODUCAO MUSICAL EIRELI ME
Endereço: AVVITORIA REGIA N 129 LOJA 02 / NOVO MEXICO / VILA VELHA / ES / 29104-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040301293857756940

Informação obtida em 19/04/2023 16:03:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000089

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.455.979/0001-22

Data de Expedição: 24/03/2023 15:58:36

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2021619862 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Bairro: CENTRO

Logradouro: AV CHAMPAGNAT

Número: 689

Complemento: SL504

CEP: 29.100-011

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.455.979/0001-22
Certidão nº: 12639800/2023
Expedição: 24/03/2023, às 15:56:52
Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.455.979/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

 Competência
04/2023

 Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
 19 04/04/2023

SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

AVENIDA CHAMPAGNAT, 689 SALA 504 - CENTRO DE VILA VELHA

Vila Velha - ES - CEP: 29100-011

CNPJ/CPF: 16.455.979/0001-22

Inscr. Estadual/RG:

Email: lauriete@lauriete.com.br

Telefone: 996633334

CCM 54548

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Marcação - PB

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCACAO

R MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257

CENTRO - Marcação - PB - Brasil - CEP: 58294000

CNPJ/CPF: 01.612.351/0001-16

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: sefinmarcacao@gmail.com

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Apresentação show musical da cantora Lauriete, com duração de 01h00min, no dia 13 de maio de 2023, para festividades no dia do evangélico na semana da emancipação política da Município de Marcação-PB. Contrato Licitação nº IN00010/2023.	35.000,00	35.000,00

O valor dos serviços será depositado na conta:

Banco do Brasil, Conta Corrente: 109.455-6, Agencia: 1240-8, Favorecido

SL 150 Produções e Serviços Eireli.

PIX: 16455979000122 (CNPJ)

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:	Total dos Serviços		35.000,00												
	Total de Deduções		0,00												
	Desc. Incondicionado		0,00												
	Base de Cálculo		35.000,00												
	ISS SEM RETENÇÃO		5,00 %	1.750,00											
Desc. Condicionado		0,00													
Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido						
35.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	35.000,00

Esta é a chave de validação: REHE-QUVE

 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



Release Artista Lauriete

► BIOGRAFIA

Desde os 05 anos de idade Lauriete já cantava na igreja e em eventos da escola onde estudava. De origem muito simples, ela e seus irmãos Levy e Áquila, começaram a trabalhar muito cedo para ajudar no sustento da casa. Lauriete, com apenas oito anos de idade saía de casa todos os dias, depois da escola, em direção a um dos terminais de ônibus na grande Vitória para vender balas, uma tarefa que ela se orgulha ao lembrar. "Aprendi bem cedo a trabalhar e agradeço a Deus e ao meu pai por isso. O trabalho dignifica o ser humano..."

Nascida em lar cristão, aprendeu com a mãe, Dona Laurinete a cantar. Além de cantar, ainda bem pequena aprendeu a tocar violão. Cantava e encantava a todos. Lauriete, com sua voz aguda, alcançava tons que eram quase inacreditáveis, sem dizer da autoridade que tinha pra cantar mesmo com tão pouca idade.

Lauriete também conquistou alguns troféus e medalhas para a sua escola, onde estudava em Vitória, como ginasta, onde praticou por 05 anos.

Além de gostar da ginástica, a música era a sua prioridade.

Em março de 1981, a igreja Assembleia de Deus em Santo Antônio, Vitória/ES, onde Lauriete e sua família congregavam, partiu com 03 ônibus, numa excursão para uma região serrana do ES. Ao retornarem à capital capixaba, um dos ônibus caiu em um precipício de aproximadamente 150mt de altura, morrendo então 12 pessoas e com muitos feridos, entre os feridos estavam Lauriete e seus pais. Seu pai, o mais machucado entre os sobreviventes, andou 03 anos de muletas. A vida daquela família simples ficou ainda mais difícil...

Após esse acidente, que mudou a vida da família, Deus falou muito forte com Lauriete pela primeira vez a respeito do seu ministério.

Em 1982, a promessa de Deus na vida de Lauriete começou a se cumprir. Gravou o seu 1º disco, sendo abençoada e abençoando a muitos.

Hoje, com uma discografia de 30 álbuns gravados e alguns DVDs, e sendo premiada com alguns discos de ouro, de platina e muitas outras premiações. Recentemente, lançou 06 singles e na era digital Lauriete alcança mais de 200 milhões de views no Youtube, 04 Lives, mais de 100 milhões de views no Facebook, chegando aos 1.8 milhão de seguidores no Instagram e ganhando placa comemorativa do Youtube, Lauriete não se envaidece e diz: "Esses números aconteceram por consequência das vendas dos meus álbuns, mas não canto só pra isso, canto pra Deus e o meu melhor sempre vai ser pra Ele".



Com um ministério ímpar, Lauriete comemora 40 anos de carreira e continua a mesma. Dedicada, inspirada, mulher de Deus e uma grande levita do Senhor Jesus. Mãe de Julia Acsa, que tem sido uma inspiração para a sua vida.

Lauriete é capixaba e membro da Igreja Assembleia de Deus em Vila Velha. "Minha vida é feita de grandes desafios e grandes vitórias e o meu maior prazer é adorar a Deus".

► CARREIRA

Lançou seu primeiro álbum aos 12 anos de idade, em 1982. Intitulado 'O ARREBATAMENTO' a faixa título leva composição da própria cantora. Após esse álbum vários foram lançados até chegar ao seu primeiro trabalho reconhecido. O PODER DO AMOR em 1991, tendo ganhado o seu primeiro disco de ouro, sucessos com Regresso, O Futuro da Igreja e A Porta Vai se Fechar. Produção de Melk Carvalhêdo pela gravadora Melodias do Rei.

Em 1997 assina contrato com a gravadora gospel MK Publicitá (atualmente chamada MK Music) e lança o álbum SOU FELIZ. Apesar da breve passagem na gravadora, a cantora adquiriu um pouco mais de reconhecimento após essa experiência, porém no ano de 1998, após a saída da MK Publicitá, Lauriete inaugura a gravadora Praise Records no estado do Espírito Santo e lança o seu primeiro álbum PALAVRAS pela nova gravadora em 1999, que se tornou um dos projetos mais importantes de sua carreira.

Em 2000, Lauriete lança o álbum MELHORES MOMENTOS VOL. 01, que é uma coletânea de algumas canções dos seus álbuns anteriores com uma nova roupagem musical. No ano de 2001, Lauriete lança o álbum O SEGREDO É LOUVAR, com canções que marcaram e marcam até hoje as igrejas e influências brasileiras como "Deus dos Deuses", "O Segredo é Louvar", "Varão de Fogo", "Chame por Ele", "Somente Cante" e entre outras. Seguindo elevadamente o seu sucesso, em 2002 lança o álbum PRESENÇA, tendo a canção "Toca nas Águas" como a música de trabalho mais lembrada pelo público.

Mas no ano de 2003, grávida de sua primeira e única filha, Júlia Acsa, Lauriete lança o álbum MILAGRE, com canções de destaques como "A volta do Rei", que é uma composição da própria Lauriete, "Por um fio" e outras. O álbum foi indicado ao Troféu Talento.

Em 2005, Lauriete lança o álbum DEUS. Nesse CD, a canção "Dias de Elias", versão composta pela Lauriete, foi a faixa de maior relevância da época. No ano de 2007, Lauriete lançou o álbum ENSINA-ME, em comemoração aos 25 anos de ministério, na qual contém uma canção, cujo título é "Quando Deus te tocar", composta pela dupla Gislaíne e Mylena. Lauriete foi a primeira artista a gravar uma



composição da dupla, a partir daí, a dupla veio ganhando notoriedade no mercado fonográfico brasileiro. O álbum também contém outros hits como "Eu vou subir", "Viajando pelo Brasil" e "No controle de Deus".

De 1998 até 2007, Lauriete assinava seus álbuns com a produção do maestro Jairinho Manhães, esposo da cantora Cassiane. Em 2008, Lauriete lançava o álbum FÉ, produzido por Jairinho Manhães e Melk Carvalhêdo. No mesmo ano, Lauriete gravava também seu DVD comemorativo aos 25 ANOS de carreira.

Em 2009, Lauriete lançou o álbum AS ÁGUAS, tendo a canção "Guarda o Que Tens", como a mais conhecida do álbum. O disco foi produzido pelo maestro Melk Carvalhêdo.

Em 2010 a cantora foi convidada para participar do DVD 100 anos do Movimento Pentecostal no Brasil, junto com as cantoras cristãs Damares, Cassiane e Elaine de Jesus. Foi lançado pela Sony Music em 2011. Este vídeo, no canal do Youtube do Movimento Centenário, alcançou mais de 25 milhões de views até a presente data.

Em 2011 Lauriete lançava mais um álbum chamado ETERNAMENTE ADORADOR, e com esse CD chegava ao fim a parceria com o produtor Melk Carvalhêdo e com a Gravadora Praise Records.

Em julho de 2013, a cantora lança o seu vigésimo sétimo CD e segundo pela gravadora Visão Music, com o título É PRECISO CRER. Em dezembro de 2014, com a produção de Samuel Ribeiro, guitarrista da banda Sinal de Alerta, Lauriete lança NO OLHO DO FURACÃO. Álbum que contém um dos maiores hits da sua carreira, "Igual Não Há".

Em 2017, a cantora lançou o EP PARA SEMPRE, com 5 covers de composições de Edison Coelho, integrante da dupla Edison e Telma.

Em 2019, Lauriete lança o single de sucesso EU QUERO TE ADORAR, com mais de 400 mil views no Youtube.

Em 2020, mais 03 singles de grande repercussão foram lançados pela cantora: ARMADURA DE AÇO, JOÃO VIU e É SÓ TREZENTOS.

Em 2021, Lauriete, mesmo em meio a pandemia, surge com números elevados de views, downloads e streamings nos novos singles VALENTE e DE JOELHOS.



► DISCOGRAFIA:

	1982	O ARREBATAMENTO
	1983	PODER DE DEUS
	1985	TRONO BRANCO
	1986	REFÚGIO
	1987	PARAÍSO DE AMOR
	1988	MAIS AMOR

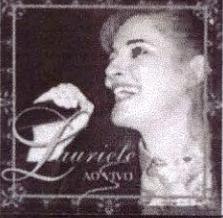


	1989	O GRITO
	1990	RENOVAÇÃO
	1991	O PODER DO AMOR
	1992	AUSÊNCIA
	1994	JESUS
	1995	ADORAÇÃO



 <i>Lauriete</i> Sou Feliz	1997	SOU FELIZ
 <i>Lauriete</i> Palavras	1999	PALAVRAS
 Lauriete melhores momentos você	2000	MELHORES MOMENTOS
 <i>Lauriete</i> O Segredo é Louvar	2001	O SEGREDO É LOUVAR
 <i>Lauriete</i> O Segredo é Louvar Ao Vivo	2001	O SEGREDO É LOUVAR - AO VIVO - VHS
 <i>Lauriete</i> Presença	2002	PRESENÇA



	2003	MILAGRE
	2004	MILAGRE - AO VIVO
	2005	DEUS
	2006	DEUS - ÁUDIO - AO VIVO
	2006	DEUS - AO VIVO
	2007	ENSINA-ME



	2008	25 ANOS DE LOUVOR E ADORAÇÃO - ÁUDIO - AO VIVO
	2008	25 ANOS DE LOUVOR E ADORAÇÃO - AO VIVO
	2008	FÉ
	2009	AS ÁGUAS
	2010	VOU PROFETIZAR
	2011	ETERNAMENTE ADORADOR



	2012	TÔ NA MÃO DE DEUS
	2013	É PRECISO CRER
	2014	NO OLHO DO FURACÃO
	2017	PARA SEMPRE
	2019	EU QUERO TE ADORAR
	2020	ARMADURA DE AÇO



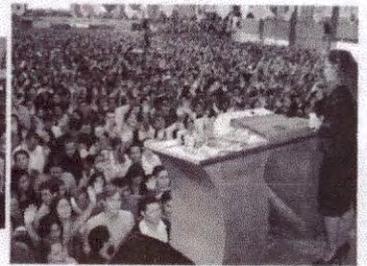
	2020	JOÃO VIU
	2020	É SÓ TREZENTOS
	2021	VALENTE
	2021	DE JOELHOS

**Para todos os produtos da lista foram produzidos/fabricados ou digitalizados playbacks (instrumental) a parte.*



Alguns momentos da carreira de LAURIETE







Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00005	Data de Emissão 29/09/2017
RPS	Competência 30/09/2017

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **16.455.979/0001-22** Inscrição Municipal: **54548**
 Nome/Razão Social **SL 150 PRODUCAO MUSICAL EIRELI ME**
 Endereço **DR. FRANCISCO DE FREITAS LIMA, 117 - - CENTRO - CEP: 29100380**
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email: **processos@newcont.cnt.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **17.963.083/0001-17** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ARAÇUAÍ**
 Endereço **RUA DOM SERAFIM, 434 - Centro - CEP: 39600000**
 Município/UF **Araçuaí/MG** Email **gabinete@araçuaí.mg.gov.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Araçuaí - MG** Regime: **Empresa Optante do Simples Nacional**
 Município da incidência: **Araçuaí - MG** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
 CNAE: **9001902 - Produção musical**

Discriminação dos serviços

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA LAURIETE E BANDA
O PAGAMENTO DEVERA SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 1240-8
CONTA CORRENTE: 109455-6
SL 150 PRODUÇÃO MUSICAL

Valor dos serviços = R\$ 30.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 29.100,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	30.000,00	0,00	3,00	900,00	0,00	900,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF nº 518/2014 de 10/03/2014;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 4F6649AA-82F4-42BC-AE71-AA7602C53531

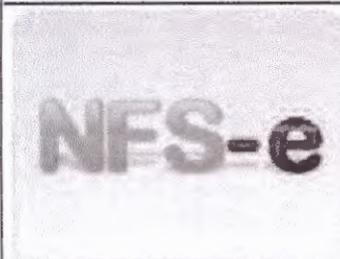


Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00003	Data de Emissão 07/12/2016
RPS	Competência 07/12/2016

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **16.455.979/0001-22** Inscrição Municipal: **54548**
 Nome/Razão Social **SL 150 PRODUCAO MUSICAL EIRELI ME**
 Endereço **DR. FRANCISCO DE FREITAS LIMA, 117 - LOJA 13 EDIF VILA VELHA CENTER - CENTRO - CEP: 29100380**
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email: -

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **18.691.766/0001-25** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**
 Endereço **PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404 - ITATIAIUÇU - CEP: 35685000**
 Município/UF **Itatiaiuçu/MG** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Itatiaiuçu - MG** Regime: **Empresa Optante do Simples Nacional**
 Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
 CNAE: **9001902 - Produção musical**

Discriminação dos serviços

SHOW ARTISITICO COM A CANTORA LAURIE TE E BANDA.

Valor dos serviços = R\$ 43.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 43.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	43.000,00	0,00	5,00	2.150,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 518/2014 de 10/03/2014;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 55347856-1176-4F3D-A6E8-03494B5AB4B1



**Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**



Número da Nota 00002	Data de Emissão 23/09/2016
RPS	Competência 23/09/2016

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **16.455.979/0001-22** Inscrição Municipal: **54548**
 Nome/Razão Social **SL 150 PRODUCAO MUSICAL EIRELI ME**
 Endereço **DR. FRANCISCO DE FREITAS LIMA, 117 - LOJA 13 EDIF VILA VELHA CENTER - CENTRO - CEP: 29100380**
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email:-

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **31.726.490/0001-31** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**
 Endereço **RUA EDGAR SANTANA ALVES, 63 - CENTRO - CEP: 29540000**
 Município/UF **Ibitirama/ES** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Ibitirama - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
 Município da incidência: **Ibitirama - ES** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
 CNAE: **9001902 - Produção musical**

Discriminação dos serviços

SHOW GOSPEL COM A CANTORA LAURIE TE E BANDA, INCLUINDO DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM.

O PAGAMENTO DO SHOW DEVERÁ SER DEPOSITA NA CONTA CORRENTE 109.455-6, AGENCIA 1240-8, BANCO DO BRASIL.

Valor dos serviços = R\$ 38.500,00 // Valor líquido da nota = R\$ 36.575,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 38.500,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 1.925,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 1.925,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 518/2014 de 10/03/2014;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **FBFC388B-76AE-419E-BD84-0367FCB3A9D7**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrada. Empresário Exclusivo. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação do objeto tem por finalidade o entretenimento dos munícipes e público da região no tradicional evento “CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS PELO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BURITIRANA/MA” [...]”***

Assevera que ***“[...] Justifica-se ainda a contratação em decorrência da notória consagração e reconhecimento da artista em âmbito nacional, tanto pelo público quanto pela crítica especializada. [...]”*** e que ***“[...] os documentos que comprovam tanto o reconhecimento da artista em nível nacional pelo público e crítica especializada, bem como tratar-se de contratação por meio de empresário exclusivo demonstram a legalidade e adequação da contratação pretendida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“se funda no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a notória consagração nacional da artista, tanto pela crítica especializada quanto pelo público.”***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registra que “[...] *Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção dos preços praticados pela artista em outras municipalidades, a qual percebeu a título de contraprestação valores compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Desta feita, extrai-se que o valor proposto (R\$ 35.000,00) encontra-se compatível com o praticado pelo artista em todo o território nacional. [...]*”.

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.979-0001-22, representante exclusiva do artista.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como comprovação da consagração da profissional pela crítica e opinião pública.

Também foram aportadas notas fiscais referentes aos serviços prestados pela artista em outros municípios, demonstrando a compatibilidade entre o valor proposto para a contratação e o praticado pela primeira no mercado.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a consagração da artista cuja apresentação pretende a administração contratar e à exclusividade da representação da mesma por meio da pessoa jurídica *sub examinem*, coadunam-se com o que disciplina o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, vide:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escoreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administrativa em face do Agravante". (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8)
(destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que a artista a ser contratada é reconhecida e consagrada na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

"[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi." (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36)
(destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho¹:

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração."
(destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com os valores cobrados pela mesma profissional em apresentações similares.

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento “CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS PELO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BURITIRANA/MA”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

Buritirana (MA), 20 de abril de 2023

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798



080153

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 - SEMAD

Buritiana (MA), 20 de abril de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Anderson Leoncio de Almeida Santos

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798

A ILMA. SRA.
SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA



000054

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade nº 004/2023

Buritirana (MA), 24 de abril de 2023

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**EXMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**



00055

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº: 004/2023

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Buritirana (MA), 25 de abril de 2023

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000056

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

Processo Inexg: 004/2023

Buritirana (MA), 25 de abril de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal

**À ILMA. SRA.
SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA**



018357

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade nº 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 004/2023. 2. Justificativa: Artista consagrada pela crítica e opinião pública (art. 25, III, da Lei nº 8.666/93) 3. Objeto: Prestação de serviços artísticos 4. Contratado (a): SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 16.455.979-0001-22) 5. Vigência: 31.12.2023 6. Valor do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 03 - Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária. 04.122.0002.2-029 - Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 26 de abril de 2023 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: Suelly Marinho dos Santos Pereira
Código identificador: gxrnfuyjcn720230426090447





0103

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA) 26 de abril de 2023

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL,

Documento assinado digitalmente

OV R

LAURIETE RODRIGUES DE JESUS

Data: 09/05/2023 14:32:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADO

SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____